



## AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO E DESTOCA DE VEGETAÇÃO Nº 299/2023

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO E DESTOCA VEGETAL** conforme especificado abaixo:

## 1. PROCESSO ADMINISTRATIVO

01/16143/2022

## 2. DADOS DO EMPREENDEDOR

2.1. NOME: Walles Rodrigo Martins

2.2. CPF: 931.845.906-82

2.3. ENDEREÇO: Fazenda Boa Esperança – Saia Velha, Zona Rural, Uberaba - MG

## 3. DADOS DO EMPREENDIMENTO

3.1. NOME: Fazenda Macaúbas

3.2. Matrícula(s): 5.806

3.3. ENDEREÇO: BR 452 km 190 sul, Zona Rural.

## 4. DADOS DA SUPRESSÃO

4.1. OBSERVAÇÃO: 4.1.1. Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.

4.2. AMOSTRAGEM:	TIPO	QUANTIDADE
	Nativas	213
	Exóticas	***
	Ipês-amarelos	02
	Pequizeiros	10
	Palmeiras	***
	Mortas	***
	<b>TOTAL</b>	<b>225</b>

4.3. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS: 225 (duzentos e vinte e cinco)

4.4. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO: 123,8993 ha

4.5. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Expansão da área útil de culturas anuais através da facilitação da passagem de maquinários e plantio em pivô.

4.6. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO: FUSO: 23 K Y (Latitude): 7876374.44 m S X (Longitude): 196345.42 m E

4.7. INTERVENÇÃO EM APP: NÃO

4.8. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: NATIVA

4.9. INDIVÍDUOS ARBÓREOS/ÁREAS A SEREM PRESERVADAS: ( X ) NÃO ( ) SIM 4.10. QUANTIDADE: \*\*\*

## 5. MATERIAL LENHOSO

TIPO/SUPBPRODUTO	QUANTIDADE (m³)	5.3. DESTINAÇÃO:
5.1.1. LENHA NATIVA:	98,96	Será estocado e destinado/utilizado na propriedade.
5.1.3. MADEIRA NATIVA:	4,42	
5.2. RENDIMENTO TOTAL:	103,38	

## 5.4. OBSERVAÇÃO:

Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*;

II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;

III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

Art. 22. A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26/10/2021, Art. 30. Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serralva ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.



## 6. COMPENSATÓRIA

## 6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Lei Municipal Complementar 389/2008
- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33

## 6.3. VALOR DA COMPENSATÓRIA:

6.3.1. DAE nº 1501299101401 – R\$3.124,29

## 6.4. PROTEGIDAS:

## 6.4.1 – MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:

Projeto de Plantio dos Ipês-Amarelos e Pequiizeiros.

## 6.4.2. VALOR DA COMPENSATÓRIA:

Taxa de Compensação de 05 Pequiizeiros\*

DAE nº 0701299134090 – R\$2.518,45

Espécies	Árvores amostradas	Proporção por Espécie	Árvores a Serem Compensadas
Ipês-amarelos	02	5:1	10
Pequiizeiros*	5*	10:1	50
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>***</b>	<b>60</b>

\*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.

## 7. CONDICIONANTES

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO
<b>7.1. CONDICIONANTE 01:</b> Informar à SEMAM a data de efetivação da supressão, para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.	<b>30 dias</b> após a supressão.
<b>7.2. CONDICIONANTE 02:</b> Comprovar destinação final adequada do material lenhoso, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em <u>todas as modalidades escolhidas</u> , de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. <b><u>Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expressos em “metros cúbico-m³”, uma vez que é a unidade utilizada na autorização.</u></b>	<b>30 dias</b> após a supressão.
<b>7.3. CONDICIONANTE 03:</b> Apresentar Projeto de Plantio das espécies imunes de corte (Lei Estadual nº 20.308/2012) retificando o número de mudas a serem plantadas: 10 Ipês-amarelos e 50 pequis, referente à supressão de 02 Ipês-amarelos e 5 pequis.	<b>30 dias</b> após a emissão da autorização
<b>7.4. CONDICIONANTE 04:</b> Comprovar o monitoramento da efetividade do Projeto de Plantio das espécies imunes de corte (Lei Estadual nº 20.308/2012), por meio de relatório técnico e memorial fotográfico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado.	<b>Relatório de Implantação</b> , 30 dias após o plantio das mudas no ano de implantação do Projeto. <b>Relatórios de monitoramento</b> , anualmente, pelo período de 05 anos, conforme cronograma aprovado.

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO



**Figura 1** - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador e delimitação em amarelo. Em branco, limite do município. Em azul escuro, limite do perímetro urbano. Em vermelho, limite da APA. *Fonte: Google Earth Pro, 2023.*

9. IMAGENS DO LOCAL



**Figura 2** - Área da Fazenda Macaúbas (delimitação em amarelo), destacando-se as áreas de supressão (delimitação em verde), bem como as áreas de Preservação Permanente – APPs (delimitação em vermelho) e reserva legal (azul escuro). *Fonte: Google Earth Pro, 2023.*



10. FOTOS DA VISTORIA

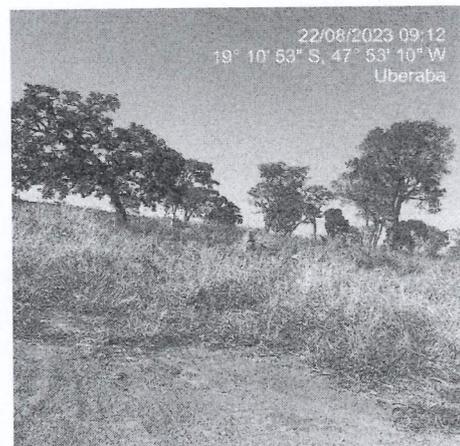
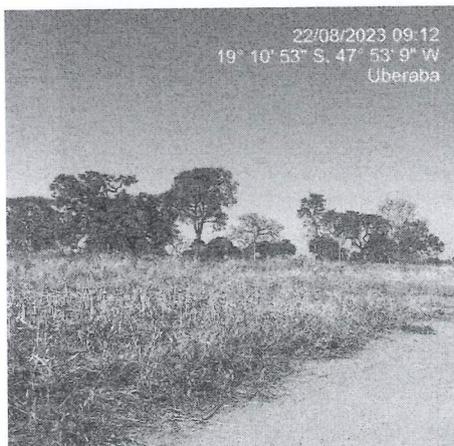
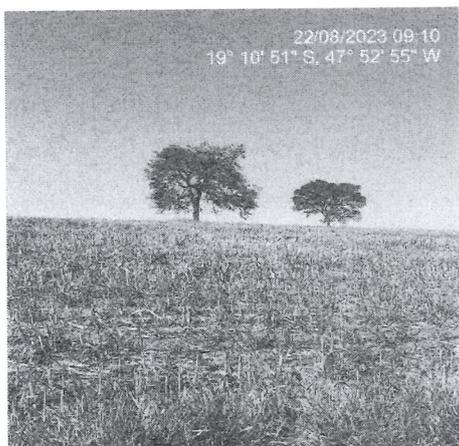


Figura 3 – Vista parcial da Fazenda Macaúbas. Fonte: SEMAM, 2023.

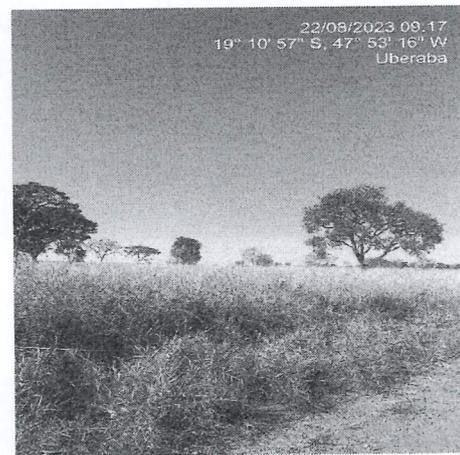
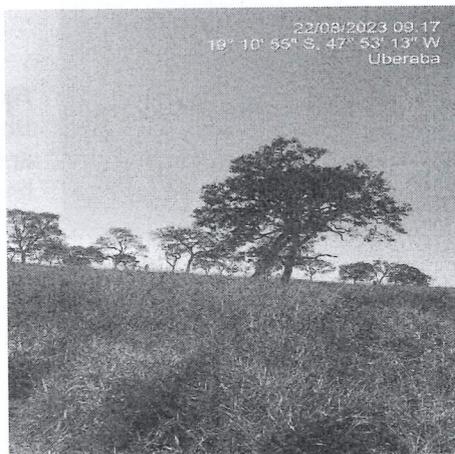
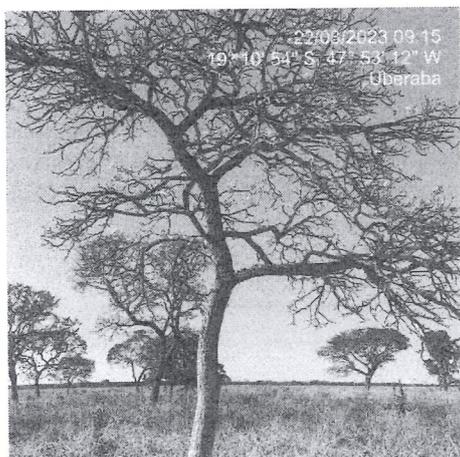


Figura 4 – Vista parcial da Fazenda Macaúbas. Fonte: SEMAM, 2023.

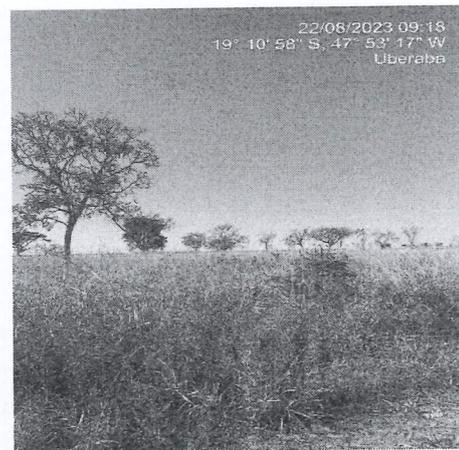
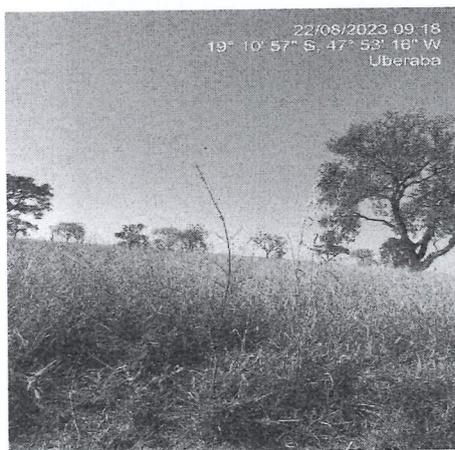
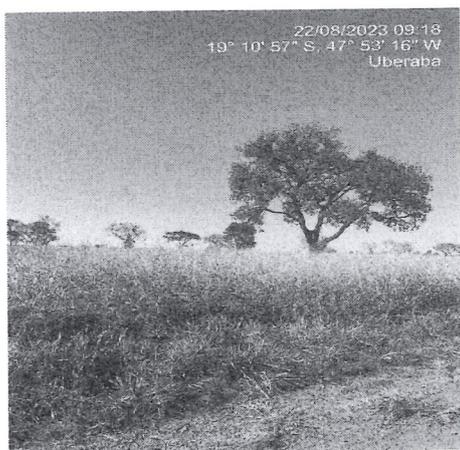
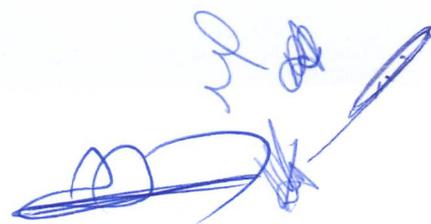


Figura 5 – Vista parcial da Fazenda Macaúbas. Fonte: SEMAM, 2023.





**OBSERVAÇÕES:**

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
4. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
5. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
6. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.
7. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
8. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
9. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.

VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 03/10/2026.

Uberaba, 03 de outubro de 2023.

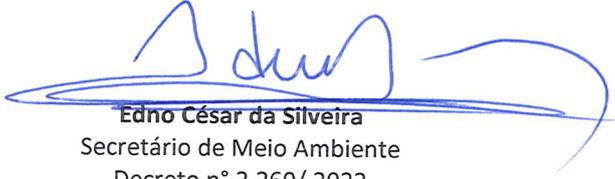
  
Mardiany Ribeiro dos Reis  
Bióloga SEMAM - CRBio 28.568/4D

**CIENTES:**

  
Rick Max Aramaki  
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais  
Decreto nº 2616/2022

  
Letícia Rezende Giani  
Assessora de Normatização e Controle Processual  
Decreto nº 055/2021

  
Vinícius Arcanjo da Silva  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente  
Decreto nº 115/2021

  
Edno César da Silveira  
Secretário de Meio Ambiente  
Decreto nº 2.260/2022

